

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCAF - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAFELÂNDIA, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ATA.



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERCAF COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAFELÂNDIA, Fundada em 09 de janeiro de 1998 é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade de direito privado e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- A) Sede e Administração no município de Cafelândia, foro jurídico na Comarca de Corbélia, Estado do Paraná;
- B) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todos os Estados do Território Nacional, nos quais poderá criar e extinguir filiais ou escritórios.
- C) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva:

- 1) Promover a centralização, estímulo, o desenvolvimento e a defesa em geral de suas atividades, e interesses econômicos de seus associados, visando conceder cargas para o transporte rodoviário aos mesmos, facilitando-lhes destarte, o exercício da profissão.
- 2) Operar basicamente na contratação de cargas para transportes, e secundariamente, na aquisição de gêneros e artigos de uso profissional, consumo pessoal e doméstico, fornecendo-os exclusivamente a seus associados.
- 3) A diretoria somente poderá realizar investimentos até o limite de 40% do Capital Social Subscrito, devendo essa quando ultrapassar consultar a Assembléia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

- 1) Assinar contratos com firmas e empresas, para captação de cargas para seus associados, comprometendo-se a efetuar serviços de transportes rodoviários de cargas em geral.
- 2) Na seção de compras em comum. Instalar e manter postos de vendas de produtos de uso profissional, consumo pessoal e doméstico, para atendimento exclusivo de seus associados e empregados, nas melhores condições de preços e qualidade.
- 3) Na seção de educação. Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes, associados e empregados; Promover o aprimoramento educacional cooperativista dos associados, e de modernização e racionalização de suas técnicas e métodos; e Estimular o aprimoramento educacional dos associados e seus familiares.

§ 1º - Os serviços assistenciais e benefícios previstos nos incisos 2 e 3 deste artigo, são concedidos somente após a devida regulamentação em Assembléia Geral, e desde que a situação financeira da Cooperativa assim o permita.

§ 2º - Quando da impossibilidade e/ ou inconveniência na instalação e/ou manutenção dos casos previstos no inciso 2 deste artigo, são firmados convênios com estabelecimentos do gênero, para prestação daqueles serviços, mediante contratos previamente apreciados em Assembléia Geral.

§ 3º - Em qualquer caso, os custos de instalação e manutenção dos casos previstos nos incisos 2 e 3 deste artigo, são cobertos com recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social — FATES, e ou subsidiários, especialmente constituídos em Assembléia Geral;

§ 4º - A Cooperativa pode fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e esteja de conformidade com as normas e limites instituídos pelo órgão normativo e com as disposições da Lei.

§ 5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.



CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Podem associar-se à Cooperativa, salvo houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, por parte deste, qualquer que, tendo livre disponibilidade de suas atividades e bens, concorde com as disposições deste estatuto, não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir os interesses e objetivos da entidade, exerça atividade dentro da área de ação fixada à Alínea b do art. 1º, e sejam motoristas profissionais autônomos, ou ainda Pessoas Jurídicas que não tenham a mesma atividade que a cooperativa. Todos deverão entregar os documentos solicitados no Regimento Interno, no ato de sua admissão.

§ único — O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado proponente.

§ 1º - Para ser aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, devesse apresentar também documentos solicitados conforme o Regimento Interno ou Resoluções da diretoria bem como participar do treinamento para novos sócios e subscrever as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assina o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição de quotas-partes do capital pelo associado, e a sua assinatura no livro de matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto anterior o associado adquire todos os direitos, e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa, e esta então, emitem o respectivo título Nominativo que contém, além do texto integral deste Estatuto, os demais dados constantes do livro matrícula.

1) O associado tem direito a:

- A. propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- B. Votar e ser votado, para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Sociedade, salvo se estabelecido houver relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- C. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo, operando em todos os setores;
- D. Examinar, na Sede Social e em qualquer tempo, os registros constantes do livro matrícula;
- E. Participar, na forma prevista neste Estatuto, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- F. Comparecer, assistir e participar ativamente das Assembléias Gerais;
- G. Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa, e a partir da data da expedição do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e peças do balanço geral, que devem estar a disposição do associado; e
- H. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

2) O associado tem o dever e a obrigação de:

- A) Abastecer-se da Cooperativa dos serviços, fretes, artigos e produtos em que esteja operando e realizar com ela, em todos os setores, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos sociais;
- B) Subscrever e integralizar, pontualmente, as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos no Regimento Interno ou Resoluções da diretoria.
- C) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e deliberações das Assembléias Gerais;
- D) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com suas necessidades de abastecimento;



- E) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- F) Concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- G) Pagar, na forma prevista neste Estatuto, sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- H) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais.
- I) Colocar os interesses sociais acima dos pessoais e abster-se de atos contrários à doutrina e aos princípios cooperativistas;

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital subscrito por ele, e o montante das perdas que porventura lhe caibam.

§ único — A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levado a Diretoria, em sua primeira reunião, e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente, podendo ainda, ser anotado no Título Nominativo, se o associado solicitar. E constara da ata da reunião.

§ 1º - Além do motivo de direito, a Diretoria é obrigado a eliminar o associado que:

- A. deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa.
- B. Praticar atos que manchem a imagem da cooperativa e de seus diretores e associados perante clientes e fornecedores.

Art. 10º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, ou ainda, por:

- A) Exercer atividade paralela e considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- B) Acionar judicialmente a cooperativa ou levá-la à prática de atos judiciais de qualquer natureza;
- C) Deixar de realizar fretes e demais operações que constituem seu objeto econômico;
- D) Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa perante a comunidade;
- E) Prejudicar ou tentar prejudicar material, moral ou economicamente a cooperativa ou seus diretores;

§ 1º- O Processo de eliminação do associado terá início pela notificação escrita ao infrator dos fatos determinantes, mediante instrumento que comprove a remessa e recebimento da comunicação, ou, quando for o caso, através de edital publicado em jornal de ampla circulação;

§ 2º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou da publicação do edital interpor recurso e apresentar as justificativas a Diretoria sob pena de eliminação a revelia. Se apresentada a defesa em tempo hábil a Diretoria irá analisar as alegações apresentadas e aplicar a penalidade de eliminação ou arquivar o processo. Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11º - A exclusão do associado é feita por:

- I. Morte da pessoa física;
- II. Incapacidade civil não suprida legalmente; e
- III. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingressos ou permanência na Cooperativa.



IV. O Associado que deixar de operar ou movimentar com a cooperativa por um período maior que 3 (três) anos;

V. No caso de pessoas Jurídicas associadas quando houver a dissolução, falência ou Concordata;

§ único — A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, é feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 10º em seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 12º - Em qualquer caso, de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta corrente.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida, depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa pode determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro seguinte ao do seu desligamento, e desde que a Cooperativa tenha condições financeiras para essa restituição;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusão de associados em número tal que a restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, ou implicarem na redução de capital aquém do mínimo fixado neste Estatuto, pode a Sociedade restitui-las, mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 4º - A qualidade e deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento pela Assembléia Geral.

Art. 13º - A Diretoria delibera sobre a readmissão de associado demitido, eliminado e excluído, no caso dos incisos III e IV do artigo 11º deste estatuto.

§ 1º - O associado readmitido deverá integralizar de uma só vez o valor do capital social retirado a época de sua demissão.

§ 2º - Deverá apresentar a documentação como se sócio novo fosse;

§ 3º - Somente poderá ser readmitido após 1 (Um) ano da sua demissão

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 14º - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados, não podendo entretanto, ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência e restituição sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização da Assembléia Geral e pagamento da taxa de 5% (cinco), sobre o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) subscrito para cada associado.

§ 4º - o associado deve pagar as quotas-partes de uma só vez, à vista e em dinheiro, ou mediante financiamento bancários, ou ainda, excepcionalmente, em parcelas mensais, iguais e sucessivas no máximo de cinco meses mediante emissão de notas promissórias em favor da Cooperativa, e resgatáveis, pontualmente independente de novo aviso ou chamada.

§ 5º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas, para cobertura de prestações vencidas do associado que se atrasar na integralização.

§ 6º - O associado não pode subscrever menos de 500 (Quinhentas) quotas-partes, nem mais de 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

§ 7º - A Cooperativa poderá pagar juros de até 12% a.a. sobre o capital integralizado, se houverem sido apuradas sobras;



§ 8º - A Cooperativa reterá até 3% (três por cento) do movimento financeiro de cada associado, que terá por fim o aumento de seu capital social.

§ 9º - A Diretoria reverá, sempre que necessário, a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior submetendo-se a aprovação, caso por demissão, eliminação, exclusão ou falecimento, sempre será feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Art 15º - Na eliminação de associados, a Cooperativa poderá devolver as quotas-partes que tem direito, em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar todas e quaisquer decisões de interesse social e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes, discordantes.

Art. 17º - A Assembléia Geral é habitualmente convocada e presidida pelo Diretor- Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º - Poderá também 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, requerer ao Diretor-Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 18º - Em quaisquer hipóteses referidas no artigo 16º, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a Segunda convocação e de uma hora para a terceira. § único — As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que deles constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Não Havendo QUORUM para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, é feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ único — Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 20º -Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem, obrigatoriamente, conter:

1. Denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguido da expressão CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
2. O dia, a hora da reunião em cada convocação, assim como o local e o endereço de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
3. A seqüência numérica das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação; e
6. O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por associado, o Edital de Convocação é assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis, e publicados através de jornais de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

Art. 21º - O QUORUM mínimo para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em condições de ,votar, em Segunda convocação; e
- c) mínimo de 10 (dez) associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro de presenças.



Art. 22º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Sociedade, auxiliado pelo Diretor-Secretário, sendo pelo primeiro, convidados a participarem da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ único — Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião.

Art. 23º - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a ele se referirem de maneira particular, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomarem parte nos debates referentes.

Art. 24º - Nas Assembléias Gerais que forem discutidos balanços e contas, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votações da matéria.

§ único — Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 25º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que eles tenham direta ou imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorre na Assembléia Geral deve constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lido e aprovada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 10 (dez) associados designadas pela Assembléia, e ainda por quantas queiram fazê-lo.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26º - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ único — Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar Diretores e Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberam sobre os seguintes assuntos, que devem ser constados na ordem do dia:

- 1) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendido:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;
 - d) Plano da atividade da Sociedade para exercício seguinte com respectivo orçamento da receita e despesa;
 - e) Parecer da Auditoria Independente
- 2) Destinação da sobras apuradas, ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;
- 3) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- 4) Fixar em níveis módicos, e quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões; sendo que:
 - A) A remuneração e a cédula de presença previstas neste item, bem como a forma de reajuste, são fixadas pela AGO que elege os ocupantes da Diretoria e perduram até o término do mandato;



5) quaisquer assuntos de interesses sociais, excluídos os enumerados no artigo 29º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar das votações das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo;

§ 2º - A aprovação do relatório, balanços, contas da Diretoria, desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da Lei deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de voto, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 25º deste Estatuto.

§ 4º - Quando for o caso de eleições de novos administradores, a Assembléia Geral Ordinária é realizada, sempre em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos expiram.

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário, e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 29º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Reforma do Estatuto;
- 2) Fusão, incorporação e desmembramento;
- 3) Mudança de objetivo;
- 4) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante; e
- 5) Deliberação que visa a mudança da forma jurídica.
- 6) Constituição de filiais dentro do Território Nacional.

§ 1º - A deliberação que visa a mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da cooperativa.

§ 2º - São necessários 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Art. 30º - A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 9 (Nove) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (Quatro) anos, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, Diretor-Secretário e 6 (Seis) Diretores Vogais.

§ 1º - É obrigatório, a término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço), dos membros da diretoria sendo que o Diretor-Presidente ou o Diretor-Vice Presidente terá que ser obrigatoriamente domiciliado e residente em Cafelândia-Pr.

§ 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral....

§ 3º - São inelegíveis, além de pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º - Para se eleger os candidatos para membros da diretoria deverão:

- a) Ser associado pelo menos a 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Inscrever a chapa com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral Ordinária, em livro de registro de chapa, quando da eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal.
- c) Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;
- d) Apresentar as Certidão Negativa do Cartório de Protestos onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, Declaração de Bens, Declaração de não estarem incurso no disposto do artigo 56 da Lei 5.764/71, comprovação de estar regular com a cooperativa no ato do registro da chapa;



- e) Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa;
- f) A chapa deverá indicar 2 (dois) associados para acompanhar o processo eleitoral, sem laço de parentesco com qualquer um dos membros;
- g) Após formalizada a inscrição da chapa não será permitida substituição de candidatos, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, sendo que o substituto deverá apresentar documentação legal até 5 dias após a Assembléia Geral Ordinária, sendo passível de exclusão do candidato;
- h) Havendo empate será eleito a chapa que tiver o candidato a Diretor Presidente com maior idade;
- i) Os eleitos tomarão posse imediatamente, após divulgado o resultado.

§ 5º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 31º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Vice Presidente.

§ 1º - O Diretor-Vice Presidente e o Diretor-Secretário, são substituídos por Diretores Conselheiros.

§ 2º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente em exercício (ou o membro restante se a Diretoria estiver vaga), convocar a Assembléia Geral, para preenchimento.

§ 3º - substituto exercera o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 32º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões, ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - no desempenho de suas funções, cabem-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento dos transportes;
- c. Estimular previamente a rentabilidade dos serviços; e sua viabilidade
- d. Contratar e fixar normas para admissão e demissão de funcionários, empregados da Cooperativa;
- e. Fixar normas de disciplina funcional;
- f. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- g. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela gerência;
- h. Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;



- i. Contratar os serviços de auditoria, quando achar necessário;
- j. Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- k. Estabelecer as normas de controle de serviços de transporte, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- l. Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de associados;
- m. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- n. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e empenhar bens e constituir mandatários, para em conjunto com o Diretor-Presidente e ou Vice-Presidente e ou Secretário com a finalidade de auxiliá-los na administração da cooperativa.
- p. Zelar pelo cumprimento das Leis da Cooperativa e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.
- q. Para criar filiais no exterior e também transferir a Sede da Cooperativa de Cafelândia deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para consulta.

§ 2º - A Diretoria poderá contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela comissão técnica, serão baixadas em forma de instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 33º - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;
- b) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Gerente;
- c) assinar conjuntamente com qualquer membro da Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou nomear um procurador.
- f) Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer título que importem na movimentação de fundos, bem como endosso e avais, emitindo quaisquer títulos admitidos pela legislação em vigor.
- g) Outorgar, com outro membro da Diretoria Executiva, procurações à funcionários e terceiros, com plenos poderes para representar a sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

Art. 34º - Ao Diretor-Vice Presidente, além de substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, compete:

- a) distribuir e coordenar o trabalho administrativo da Cooperativa;
- b) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas: disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela diretoria; e
- d) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Secretário, ou ainda com o procurador, os papéis definidos na alínea " f ", do Artigo 32º deste Estatuto.



Art. 35º - Ao Diretor-Secretário cabem, entre outras; as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos; e
- b) assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações.
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, ou ainda um procurador designado os papéis constantes na alínea " f ", do Artigo 32º deste Estatuto.

Art. 36º - A Diretoria poderá criar ainda, Comissões Especiais e transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar ou não, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 37º - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem culposamente.

CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A Administração da Cooperativa é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, qualquer destes, para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 29º parágrafo 3º deste Estatuto, os parentes dos Diretores, ou Gerente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 2º - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º - O candidato a membro de Conselho Fiscal deverá apresentar os documentos exigidos no Artigo 29º em seu § 4º itens de A até I.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constam de Ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) Fiscais presentes.

Art. 40º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre os serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria,
- d) verificar se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômicas financeiras da Cooperativa,
- e) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto ao andamento da Cooperativa;



- g) inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados;
- i) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral; e
- k) informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, á Assembléia, ou á autoridade competente, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ único — Para exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 42º - Os associados, presentes, têm direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ único — fica vedado à representação do associado por delegação.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 43º - O Exercício Social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro.

Art. 44º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesas é levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ único — Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 45º - As despesas da Sociedade são cobertas:

- 1) Os custos variáveis, diretos ou indiretos, pelos associados que participem dos serviços que lhe derem causa, na razão proporcional de volume de operações que mantiveram com a Cooperativa.
- 2) Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os associados, que tenha ou não, usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

§ único — Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Sociedade são levantadas separadamente.

Art. 46º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade são deduzidas as taxas seguintes:

- a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva — FR;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social —FATES.

§ 1º - Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral pode criar fundos, inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, são sempre rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcional aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salva deliberação diversa da Assembléia Geral, quanto à forma de distribuição das mesmas.

§ 3º - Para amortização ou liquidação de débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, pode esta reter, total ou parcialmente, o montante das sobras e juros a que tenha direito o associado faltoso.



Art. 47º - As perdas de cada exercício, apuradas no balanço, são cobertas com Fundo de Reserva.

§ único — Sendo, porém, o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, são as mesmas rateadas entre associados, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observados o disposto no artigo 49º.

Art. 48º - O Fundo de Reservas destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 1º - Além da taxa de 20% (vinte por cento), das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) os saldos não aplicados da Jóia de Admissão;
- d) os valores resultantes da taxa de transferência de quotas-partes entre associados; e
- e) outras rendas eventuais, à exceção das referidas às alíneas a e b do inciso 2º do artigo 49º.

§ 2º - Os recursos resultantes de doação com destinação especial e de taxas instituídas para fins previamente determinados, são sempre escriturados em contas próprias, formadas e liquidados segundo o que for prévia e expressamente estabelecido.

Art. 49º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das obras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

- a) os resultados de operações com não associados;
- b) os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não Cooperativas.

CAPITULO VIII LIVROS

Art. 50º - A Cooperativa deve ter, e manter escriturados rigorosamente em dia, os livros seguintes:

- I — de matrícula;
- II — de Atas da Assembléia Geral;
- III — de Atas das reuniões da Diretoria;
- IV — de Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V — de presença dos associados nas Assembléias Gerais; e
- VI — outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ único — E facultada a adoção dos livros de folhas soltas, ou fichas, ou por processamento de dados.

Art. 51º - No livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado;
- b) a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão; e
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social, juros, sobras e perdas.
- d) Também deverão constar, CPF, RG, Título de Eleitor, PIS ou Inscrição do INSS;

